

«Manda Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios», etc. Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo se usará da formula: «Manda Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pelo tribunal», etc.

7.º As supplicas, representações e mais papeis, que me forem dirigidos ou immediatamente, ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Magestade», e principiarão: «Senhora»; a direcção externa será: «A Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob c titulo de: «Serviço nacional e real».

Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE, DONA MARIA PIA. — *Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel* — *Pedro Victor da Costa Sequeira* — *Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado* — *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral*.

D. do G. n.º 255, de 10 de novembro.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

### 9.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Na conformidade do artigo 1.º da carta de lei de 19 de abril de 1892, e do disposto no artigo 242.º do decreto de 14 de agosto do dito anno, e no artigo 33.º do decreto de 20 do mesmo mez e anno: hei por bem, em nome de El-Rei, determinar que se transfira dos artigos 2.º, 15.º, 49.º e 50.º dos capitulos 1.º, 5.º e 9.º da despeza ordinaria da tabella da despeza do ministerio das obras publicas, commercio e industria, do exercicio de 1892-1893, para os artigos 2.º, 4.º, 12.º e 21.º dos capitulos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da despeza ordinaria da tabella da despeza do ministerio da marinha, do mesmo exercicio, a quantia de 21:270\$470 réis, saldo disponivel das sommas auctorizadas na primeira das referidas tabellas para as despezas dos vencimentos e material de correios, telegraphos, pharoes e hydrographia, transferido para o referido ministerio da marinha, sendo: do capitulo 1.º, artigo 2.º, 2:700\$010 réis, para o capitulo 1.º, artigo 2.º; do capitulo 5.º, artigo 15.º, 13:719\$460 réis, para o capitulo 3.º, artigo 12.º; do capitulo 9.º, artigo 49.º, 4:401\$000 réis, para o capitulo 2.º, artigo 4.º; e do capitulo 9.º, artigo 50.º, 450\$000 réis, para o capitulo 5.º, artigo 21.º.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, encarregado interinamente dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE. — *Pedro Victor da Costa Sequeira* — *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral*.

D. do G n.º 261, de 17 de novembro.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### Direcção geral de administração politica e civil

#### 1.ª Repartição

Querendo solemnizar o dia em que proximamente hão de regressar ao reino, da sua viagem a Hespanha, Sua Magestade El-Rei e Sua Magestade a Rainha, meus sobre todos muito amados e prezados filho e nora: hei por bem determinar, em nome de El-Rei, que, em demonstração do

publico regosijo pelo mesmo fausto regresso, seja aquelle dia considerado de grande gala para todos os effeitos le-gaes e do estylo.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE DONA MARIA PIA. — *Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel* — *Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado* — *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral* — *Pedro Victor da Costa Sequeira*.

D. do G. n.º 259, de 15 de novembro.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

### Direcção geral dos negocios de justiça

#### 2.ª Repartição

Tomando em consideração as informações que me foram presentes: hei por bem, em nome de El-Rei, e nos termos do artigo 1.º do decreto de 14 de março de 1889, crear uma conservatoria privativa do registo predial na comarca de Niza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE. — *Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel*.

D. do G. n.º 260, de 16 de novembro.

Tomando em consideração as informações que me foram presentes: hei por bem, em nome de El-Rei, e nos termos do artigo 1.º do decreto de 14 de março de 1889, crear uma conservatoria privativa do registo predial na comarca de Portel.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE. — *Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel*.

D. do G. n.º 260, de 16 de novembro.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### Direcção geral de administração politica e civil

#### 2.ª Repartição

Senhora. — Os recolhimentos da capital denominados do Santissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario, e das Escravas do Santissimo Sacramento, da rua da Rosa, tendo ambos por fim a educação de meninas pobres, podem com vantagem reunir-se sob uma administração unica, uniformizando-se as regras de admissão, simplificando-se o regimen administrativo, e aproveitando-se para o ensino o pessoal valido de ambos os recolhimentos.

D'esta união devem resultar, sem augmento algum de despeza, sensiveis economias com ordenados e comedorias do pessoal administrativo e docente, com alimentação das educandas, cujas razões diminuirão de custo, sendo, aliás, maior o numero de pessoas a sustentar, com illuminação, combustivel e outras despezas que avultam pela separação dos dois recolhimentos; e reunidas as educandas no edificio do recolhimento do Calvario, o qual melhor se adaptará para um estabelecimento de educação e ensino, fica o edificio do recolhimento da rua da Rosa disponivel para receber as orphãs que, tendo terminado a sua educação, não encontram amparo ou collocação immediata, e